

Serviço Social do Comércio
 Administração Regional do Distrito Federal
 Coordenação de Nutrição

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento de kits lanche para excursões do Turismo Social do Sesc-AR/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	<p>KIT 1 - LANCHE PARA VIAGENS DE CURTA DURAÇÃO</p> <p>Cardápio:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ 1 (um) suco ou néctar misto em caixinha 200ml das marcas sugeridas: Del Valle, Da fruta, Nutri néctar ou Suvalan, nos sabores Uva, manga, caju, acerola, maracujá ou pêssego. (Sabor definido na solicitação do kit ao fornecedor) ▶ 1 (um) biscoito de sal pacote individualizado, sem recheio de 24g a 25g, original ou integral das marcas sugeridas: Club social ou Pit stop ▶ 1 (uma) fruta maçã Fuji na gramatura entre 130e 230g/ unidade ▶ 1 (um) chocolate Sonho de Valsa ou Serenata de Amor (12 a 22g): <p>• Informação nutricional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Valor energético: 86 a 120kcal - Carboidratos: 12 a 14g 	KIT	9.402
2	<p>KIT 2 - LANCHE PARA VIAGENS DE CURTA DURAÇÃO</p> <p>Cardápio:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ 1 (um) suco em caixinha orgânico ou 100% fruta (200 a 330ml) das marcas sugeridas: Native ou Prats ou Poder da Terra ou Fruto da Fazenda ou Campo Largo ou Suvalan; ▶ 1 (um) pacote de biscoito/cookies/rosquinhas ou mix castanhas ou mix de sementes individual industrializado (30 a 120g) das marcas sugeridas: Wickbold ou Mãe terra ou Jasmine ou Nature; ▶ 1 (uma) fruta banana prata com 80 a 140g; ▶ 1 (um) chocolate Sonho de Valsa ou Serenata de Amor (12 a 22g): <p>• Informação nutricional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Valor energético: 86 a 120kcal - Carboidratos: 12 a 14g 	KIT	9.358

1.1.1 Especificações técnicas quanto a embalagem dos kits lanches:

- a) O kit de lanche dos itens 01 e 02 deverá ser embalado em saco de papel leitoso ou Kraft, com data de fabricação, data de envase e data de validade;
- b) A empresa deverá fornecer os kits lanches com antecedência de 1 hora antes do horário de partida da excursão ou no horário predeterminado pela Coordenação de nutrição ou turismo, dentro do recipiente adequado como caixas térmicas, limpas, íntegras, sem sujidades, para o adequado transporte de alimentos, conforme a legislação da ANVISA atual.
- c) Os produtos deverão obedecer às normas de qualidade e validade previstas nas legislações brasileiras inerentes à matéria.
- d) Nos rótulos das embalagens (primária e secundária) deverão estar impressas, de forma clara, identificação do LOTE; nome ou Razão Social; CNPJ e endereço do estabelecimento; data da embalagem; peso líquido; condições de armazenamento;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tornar o Turismo Social do Sesc/DF uma referência positiva e expressiva junto à comunidade brasiliense por meio da realização de excursões nacionais visando à democratização do acesso ao turismo, à valorização do sonho de viajar dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de seus dependentes e do público em geral, proporcionando a vivência de novos destinos, atrações recreativas, sociais e culturais com condições mais acessíveis à clientela.

2.2. As viagens nacionais oferecem o acesso ao lazer, novas vivências e experiências com integração cultural, ambiental e social sustentável promovendo o bem-estar e a qualidade de vida do indivíduo, turista ou morador das localidades visitadas. Trata-se de atividades inclusivas pelo acesso do cliente de menor renda ao turismo, que priorizam o respeito à diversidade e a sustentabilidade local.

2.3. A presente aquisição tem por objetivo a entrega de elemento essencial para a experiência dos clientes planejada nas excursões da COTUR. A contratação garantirá o atendimento das metas previstas para o Turismo Social estabelecido no Programa de Trabalho 2022 e demandas programadas para 2023, que objetivam promover a democratização do acesso ao lazer, à qualidade de vida e à cultura local para os trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de seus dependentes e

do público em geral, proporcionando a vivência de novas experiências, atrações recreativas, sociais e culturais com condições mais acessíveis à clientela.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os kits de lanche deverão ser entregues nas Unidades do SESC/DF em que as excursões terão saída, ou em locais predeterminado pela Coordenação de Nutrição e ou Coordenação do Turismo, que serão informados ao contratado com 2 (dois) dias de antecedência.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 1 (uma) hora do evento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. a Contratada será responsável quanto ao transporte dos kits lanche, devendo ser realizado em recipientes limpos e higienizados e que mantenha a temperatura adequada dos alimentos, de forma a garantir as condições higiênico-sanitárias satisfatórias, conforme legislação da ANVISA vigente.

5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao SESC-DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.7. a Contratada será responsável pelo transporte necessário para a entrega dos kits lanche nas Unidades do SESC/DF em que haverá a partida da excursão ou outro local predeterminado pelas Coordenações de Nutrição ou Turismo;

5.1.8. a Contratada será responsável pela entrega dos kits lanche com 1 hora de antecedência da saída da excursão ou no horário determinado pela Coordenação de nutrição ou Turismo;

5.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que impeça a realização das obrigações pactuadas em contrato;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos da Resolução nº 1.252/2012 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante do SESC anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.
- 10.1.1 Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As infrações administrativas serão apuradas e aplicadas nos termos da Resolução nº 1.252, de 2012 em atenção ao especificado pelo edital e contrato.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

13.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.3.2 Compreende-se fornecimento de bens compatíveis a comprovação de fornecimento de, no mínimo, 30% das quantidades previstas para cada item descrito na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

13.4. Da Amostra

13.4.1 A licitante poderá ser convocada a apresentar amostra para comprovação da qualidade e adequação dos produtos que compõem os Kits.

13.4.2 Nesta análise serão verificadas:

- Apresentação
- Palatabilidade (sabor)
- Frescor dos alimentos
- Data de produção e validade

Essa etapa terá uma avaliação conforme tabela abaixo:

CARACTERÍSTICAS	ÓTIMO	BOM	RUIM
Apresentação			
Palatabilidade(sabor)			
Frescor dos alimentos			

Data de produção e validade			
-----------------------------	--	--	--

13.4.3 Cabe as empresas indicarem as marcas que serão utilizadas nos Kits que serão entregues. Caso a licitante apresente marcas de reconhecida qualidade a amostra poderá ser dispensada, cabendo a área técnica definir a necessidade da amostra para a aceitação da proposta.

13.4.4 Serão reprovadas as amostras que tiverem menção “ruim” para qualquer dos itens da análise.

13.4.5 A amostra deverá ser entregue para análise da Coordenação de Nutrição, situada na SEDE do Sesc, em até 2 (dois) dias úteis após contactados pelo Setor de Compras.

13.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

SABRINA ALVES BATISTA

Coordenador de Nutrição